



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.650, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos municipais pelo Programa "ADOTE UMA PRAÇA", à empresa ELANTAS ISOLANTES ELÉTRICOS DO BRASIL.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 96, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e, Lei Municipal n.º 3.082, de 24 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a utilização de bem público, a título precário, por meio do projeto "ADOTE UMA PRAÇA", conforme Requerimento n.º 1821/1/2023, que fará parte integrante deste Decreto, à **ELANTAS ISOLANTES ELÉTRICOS DO BRASIL**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.682.369/0001-70, localizada no endereço à Rua Venezia, nº 10, Distrito Industrial, neste Município, por meio de seu representante legal **LUIZ CLAUDIO VIEIRA COSTA**, com a finalidade de promover o ajardinamento, conservação e manutenção do bem público localizado na rotatória da Rua do Velho Ramal.

Art. 2º. O permissionário deverá seguir estritamente todas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº. 3.082, de 24 de junho de 2013 e demais alterações, e, Decreto Municipal nº. 3.233, de 07 de novembro de 2018, que estabeleceu critérios, normas e procedimentos para regulamentação da referida Lei, bem como, atender as exigências e recomendações da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 3º. A presente permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.

Parágrafo Único. O permissionário poderá afixar placa indicativa referente à adoção, adotando o modelo disponibilizado pela Municipalidade.

Art. 4º. A permissão concedida depende de avaliação discricionária da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A permissão de uso deste Decreto não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas exigidas pelos poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e suas Autarquias, e a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas suas obrigações.

Art. 6º. Fica o permissionário obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.

Art. 7º. Na hipótese de revogação da permissão esta ocorrerá sem indenização de parte da administração pública.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de junho de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL